



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99407

ANO III

RIO DE JANEIRO, 31 DE MARÇO DE 1934

N. 28

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus n. 9

(Decretos n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (arts. 9º e 10); n. 21.227, de 31 de março de 1932 (art. 1º); n. 22.838, de 19 de junho de 1933, n. 23.017, de 31 de julho 1933 e 23.803 de 25 de janeiro de 1934, art. 6º.)

SANTA CATARINA

DATA DA INSTALAÇÃO — 20 de maio de 1932.

PRESIDENTE — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

VICE-PRESIDENTE — Ministro Eduardo Espinola.

PROCURADOR GERAL — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

JUIZES EFETIVOS — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, Drs. Afonso Penna Junior e Francisco Carneiro Monteiro de Sales.

JUIZES SUBSTITUTOS — Ministros Plínio Casado e Laudo Camargo, desembargadores Leopoldo Augusto de Lima e Arthur Quadros Collares Moreira, Drs. José de Miranda Valverde, Alceu de Amoroso Lima e João C. da Rocha Cabral.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Paciente — O Dr. Claribalte Galvão.

NOTAS

Em virtude do decreto n. 23.017, acima citado, o T. S. ficou reduzido a sete juizes efetivos, sendo que o Procurador Geral, na conformidade do decreto n. 22.838, que regulou a competência do Ministério Público Eleitoral, não mais tem direito a voto, como juiz no T. S.

— De 20 de maio a 20 de dezembro de 1932, exerceu o cargo de juiz efetivo do T. S., o Sr. conde Afonso Celso e de 20 de maio de 1932 a 28 de julho de 1933, exerceu também o cargo de juiz o Dr. Prudente de Moraes Filho, que, entretanto, esteve licenciado de janeiro de 1933 até ser concedida a sua exoneração, por motivo de saúde.

— Acha-se vago um lugar de juiz substituto, em virtude de dispensa concedida ao Dr. Leví Fernandes Carneiro, em sessão de 5 de dezembro de 1933, visto haver sido eleito deputado à Assembléia Nacional Constituinte.

— Na conformidade do dec. n. 22.803, de 25 de janeiro de 1934, (art. 6º) o ministro procurador geral da República ficou dispensado de servir no T. S. Por esse motivo, em sessão de 31-1-1934, foi sorteado pelo Supremo Tribunal, o ministro Laudo de Camargo, como juiz substituto, na vaga do ministro procurador geral Bento de Faria.

O "habeas-corpus" em matéria eleitoral, só é concedido para fazer cessar qualquer violência atual ou iminente. (Cod. art. 98, § 8º.)

São condições essenciais para a concessão de uma ordem de "habeas-corpus", que se trate de garantir a liberdade de locomoção e que no seu processo não se envolva outra questão que só contenciosamente possa ser resolvida, nos termos do art. 48 dos regimentos em vigor. (do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais).

Deixa-se, por isso, de tomar conhecimento do pedido de habeas-corpus, feito por um representante de partido, para, que lhe seja assegurado o direito de continuar a tomar parte nos trabalhos de apuração do pleito, por não ser caso para a concessão de "habeas-corpus" o fato do presidente de turma haver negado tal direito ao paciente-impetrante, sob o fundamento dele não ser eleitor.

O exercício desse direito, dependente, para seu reconhecimento, da apreciação de provas de um fato contestado (o que não é matéria para "habeas-corpus", nos termos do § 22 do art. 72 da Const. Fed.) só poderá ser obtido por meio do recurso facultado no art. 105 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus em que é impetrante o próprio paciente, o Dr. Claribalte Galvão. Pede o paciente-impetrante se lhe conceda ordem de habeas-corpus afim de poder, como representante do Partido Social Evolucionista, devidamente registrado no Tribunal Regional de Santa Catarina, continuar a tomar parte nos trabalhos da apuração da eleição de 3 de

SUMARIO

I — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Habeas-corpus n. 9 — Santa Catarina.
2. Habeas-corpus n. 16 — São Paulo.
3. Habeas-corpus n. 20 — São. Paulo.
4. Habeas-corpus n. 21 — Distrito Federal.

II — Editais e avisos.

Mais corrente, que aquêle Tribunal está realizando, visto haver-lhe sido negado êsse direito por decisão do dito Tribunal Regional, sob falso fundamento de não ser êle, paciente-impetrante, eleitor. Alega não poder entrar na sala dos trabalhos e haver mostrado ao presidente da Turma prova de que é eleitor na comarca da Laguna, conforme recibo sob n. 135. Não apresenta prova do alegado e pede que dêe se peçam informações ao juiz eleitoral de Laguna e ao Tribunal Regional (telegrama a fls).

Isto posto; e

Considerando que os fatos alegados não constituem constrangimento ou ameaça de constrangimento á liberdade de locomoção do paciente-impetrante;

Considerando que o que êle pretende é que se lhe assegure o exercêcio de um direito, dependente, para seu reconhecimento, da apreciação de provas de um fato contestado — o que não é matéria para *habeas-corporis* nos termos do art. 72 § 22 da Const. Federal, e sim para o recurso facultado no art. 105 do Código Eleitoral, de todas as decisões dos tribunais regionais, para êste Tribunal Superior;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, não tomar, como não tomam, conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corporis*.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 10 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

Foi voto vencido o Sr. desembargador José Linhares, que tomava conhecimento do pedido, mas negava a ordem.

Habeas-corporis n. 16 (*)

(Recurso)

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. Monteiro de Sales

Impetrante — Carmello F. Segismundo

Paciente — O Partido Socialista Brasileiro e a Legião Cívica 5 de Julho

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se, dêste modo, a decisão do Tribunal Regional que não tomou conhecimento do pedido de habeas-corporis, porque os atos a que o mesmo se refere — prisões comuns, atentados á liberdade do pensamento e ao direito de reunião — escapam á competência dos Tribunais Regionais, que é restrita aos casos pertinentes á matéria eleitoral (Cod. art. 23, n. 8; art. 98 e seus parágrafos, art. 107 e seus parágrafos; Regimento Interno do Tribunal Regional art. 16, n. 5, e art. 46).

ACÓRDÃO

Carmelo Salvador Francisco José Sigismundo Chispino e o Dr. Pedro de Alcantara Tocci, cidadãos brasileiros, domiciliados na Capital de São Paulo, di-

zendo-se membros do Partido Socialista Brasileiro, alegam que os elementos filiados do seu partido têm sido vítimas de violências praticadas pela polícia daquela cidade, que tem prendido, sem razão, a membros do referido partido, varejando suas casas, molestando-os, enfim, e constrangendo sua liberdade, a liberdade de ir e vir, o que *constitue um atentado á liberdade de pensamento e uma ameaça fremente a uma instituição* (o partido) *regularmente inscrito neste tribunal e que tem para si o amparo das leis vigentes*, e concluem requerendo uma ordem de *habeas-corporis* para o Partido Socialista Brasileiro para que os seus *socios, correligionários e simpatizantes possam entrar a sair livremente sem coação ou constrangimento nas respectivas sédes*. Este requerimento foi dirigido ao Tribunal Regional de São Paulo que o indeferiu pelo acórdão de f. 8.

Os impetrantes recorreram desta decisão, e em razões de recurso alegaram que o caso é eleitoral, porque as violências descritas impedem o alistamento, que é o ato preliminar do exercêcio do voto, e êste exercêcio está resguardado pela disposição do artigo 98, § 1º do Cod. Eleitoral.

Não é consistente o argumento dos recorrentes, pois, vê-se claramente na disposição do invocado art. 98, § 1º, "*Ninguém pode impedir ou embaraçar o exercêcio do sufrágio*", que o legislador se referiu apenas ao ato de se dirigir o eleitor — já eleitor — á séde do colégio eleitoral para na urna depositar o seu voto.

Se a polícia de São Paulo está infringindo aos membros do Partido Socialista as moléstias de que se queixam os impetrantes — o de que não há prova no processo —, o remédio deve ser procurado, como bem considerou o acórdão recorrido, nas justiças comuns, e não perante esta justiça eleitoral, de exceção, e cuja competência é restrita á matéria eleitoral.

E sendo assim,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em negar provimento ao recurso e confirmar o acórdão recorrido.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 29 de setembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator.

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal Superior

Acórdão n. 280 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corporis*, n. 33, impetrado por Carmelo Salvador Francisco José Segismundo Crispino, em favor do "Partido Socialista Brasileiro", da "Legião Cívica 5 de Julho", e dos seus respectivos socios e simpatizantes:

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, porque os atos a que o mesmo se refere — prisões comuns, atentados á liberdade de pensamento e ao direito de reunião — escapam á competencia desle Tribunal, que é restrita aos casos pertinentes á materia eleitoral (Código

(*) Vide Habeas-corporis n. 20, publicado neste Boletim.

Eleitoral, art. 23, n. 8º, art. 98 e seus parágrafos, art. 107 e seus parágrafos; Reg. Int. dos Trib. Reg., art. 16 n. 5, e art. 46).

São Paulo, 19 de setembro de 1933. — *Affonso de Carvalho*. — *Reynaldo Porchat*, relator.

Habeas-corpus n. 20

(Recurso)

SÃO PAULO

Juiz relator — O Sr. Affonso Penna Junior

Impetrante — Carmello F. Segismundo

Paciente — Os diretores do Partido Socialista Brasileiro

É da competência da justiça comum a concessão de "habeas corpus" para assegurar aos brasileiros e estrangeiros, residentes no país, o exercício da liberdade de pensamento, em qualquer de suas modalidades, e seja qual for o seu objeto.

A propaganda política na praça pública só se pôde incluir entre os atos eleitorais, e considerar matéria eleitoral, quando em véspera de pleitos.

Confirma-se a decisão do T. R. que não tomou conhecimento do pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor dos diretores do Partido Socialista. (Código Eleitoral, art. 98, parágrafos 1º a 7º e § 9º).

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Carmelo S. Crispino, da decisão do Tribunal Regional de S. Paulo, que não tomou conhecimento do pedido de "*habeas-corpus*" impetrado pelo recorrente em favor dos diretores do Partido Socialista Brasileiro de S. Paulo para que possam fazer a propaganda do Partido:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso e confirmar, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de março de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. — (Decisão unânime.)

ANEXO N. 1

Parecer do procurador regional, Dr. Plínio Barreto

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo — S. Paulo, 15 de fevereiro de 1934 — N. 412 — Pele-se, nestes autos, uma ordem de *habeas-corpus* em favor dos diretores do Partido Socialista Brasileiro de S. Paulo "para que os mesmos possam fazer a propaganda eleitoral do partido". Alega o requerente que deseja, com essa ordem, "fazer cessar uma coação eminente que se projeta, neste instante", contra o mesmo partido, "afim de impedir que o mesmo faça a sua propaganda eleitoral". A coação iminente percebe-a o peticionário na atitude da polícia, impedindo a reunião de comícios e a realização de conferências em salões desta capital. Não indica, porém, ato algum da polícia, ou de qualquer outra corporação oficial, impossibilitando aos partidários da agremiação socialista o alistamento eleitoral. O de que ele se queixa, portanto, é, única e exclusivamente, de restrições, impostas pela polícia, á liberdade de reunião. Diz ele que não é isso, que não pede garantia de reunião e liberdade de pensamento; todavia, da própria exposição, feita no requerimento de *habeas-corpus*, o que se evidencia é que a polícia não tem permitido, apenas, a realização de comícios na praça pública e tem intervido em reuniões convocadas para a propaganda de idéias.

Ora, se assim é, aceitando-se como verdadeiras as alegações do peticionário, o que faço tão só para argumentar, o caso escapa á competência do Tribunal Eleitoral. A justiça eleitoral tem a sua competência circunscrita ás questões de *alistamento* e de *eleições* (Cod. Eleitoral, art. 1º). Só lhe é permitido, consequentemente, conceder *habeas-corpus* para fazer cessar a coação ou violência atual, ou iminente, (idem, art. 98, § 8º) quando a coação ou violência redunde na violação do *direito de se alistar* ou do *direito de votar*.

Esta é a interpretação mais liberal que se pode dar ao Código, visto como seria lícito sustentar, também, que, em face do art. 98 e parágrafos do mesmo Código, o *habeas-corpus* só é admissível, perante a justiça eleitoral:

a) para assegurar aos eleitores os direitos e garantias ao exercício de voto nas seguintes hipóteses:

1º) quando eles forem impedidos ou embaraçados no exercício do sufrágio por qualquer autoridade pública ou estiverem na iminência de sofrer coação ou violência que tenda a esse fim;

2º) quando forem presos desde cinco dias antes e até vinte e quatro horas depois do encerramento da eleição;

b) para evitar que qualquer autoridade estranha á mesa receptora intervenha no seu funcionamento;

c) para impedir que os membros das mesas receptoras, os fiscais de candidatos e os delegados de partidos sofram qualquer violência ou coação durante o exercício de suas funções.

A propaganda partidária é coisa diferente do alistamento e da votação. A sua proteção só cabe aos tribunais eleitorais nas vésperas dos pleitos, depois de inscritos os candidatos. Somente aí, na iminência do pleito, é que ela adquire o caráter de ato eleitoral, de preliminar de votação. Fora daí, longe das eleições, quando não há pleitos em perspectiva nem candidatos registrados, a ação dos partidos só pode ser protegida pela justiça eleitoral quanto aos atos referentes ao alistamento (Cod. Eleitoral, art. 100). Se os delegados ou representantes dos partidos, nomeados para trabalharem junto aos juizes ou aos Tribunais Eleitorais, forem impedidos de fazê-lo por violência ou coação ilegal da autoridade pública, aí sim, a justiça eleitoral deve acudir com o remédio do *habeas-corpus* em favor de tais delegados ou representantes.

Cumpra-me observar, finalmente, que a jurisprudência do Tribunal Superior não vai tão longe quanto eu. Ela só dá competência á justiça eleitoral para conceder *habeas-corpus*, quando, pelo constrangimento ilegal á *liberdade de locomoção do paciente*, seja este diretamente tolhido, ou impedido, no exercício do seu direito de voto (*Bol. Eleitoral*, 19-1-33, página 245).

Os Tribunais Regionais são obrigados a seguir a jurisprudência do Tribunal Superior. Sendo assim, manifesto é que o Tribunal Regional de S. Paulo não tem competência para conhecer do presente *habeas-corpus*: Nenhum dos pacientes está sofrendo constrangimento ilegal, ou está na iminência de sofrer-lo, na sua *liberdade de locomoção* de modo tal que se veja, diretamente, tolhido, ou impedido, no exercício do seu direito de voto.

Pensando desta forma, deixo de analisar as informações prestadas pela Chefia de Polícia do Estado e não tomo em consideração o pedido complementar de justificação feito pelo requerente do *habeas-corpus* a fls. 6. Se da própria exposição da inicial, resulta que nenhum dos diretores do Partido Socialista está sofrendo constrangimento ilegal, ou na iminência de sofrer-lo, na sua liberdade de locomoção, em consequência do qual veja diretamente tolhido ou impedido o exercício do seu direito de voto, serão superfluas quaisquer outras considerações e quaisquer outras provas. Se aqueles cidadãos se acham impedidos de fazer a propaganda das suas idéias e entendem que têm o direito de fazê-la, a justiça competente para lhes assegurar o exercício desse direito não é a eleitoral, cuja órbita de ação é restrita, como já assinalci, aos atos de *alistamento* e de *votação*, mas a justiça comum, que é a protetora natural de todos os direitos e garantias constitucionais. — *Plínio Barreto*.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, e confirmada pelo Tribunal Superior, em sessão de 2 de março de 1934

ACÓRDÃO N. 298

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Carmelo S. Crispino, em favor dos diretores do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo, para que possam

"fazer a sua propaganda eleitoral preparadora do exercício do voto em favor do seu programa".

Alega o impetrante que deseja, com essa ordem, "fazer cessar uma coação iminente, que se projeta neste instante", contra o Partido Socialista "empenhado em sua propaganda eleitoral; e que "vem sendo vítima das mais inomináveis violências por parte da polícia" que, sem motivo algum, "tem proibido a sua propaganda eleitoral".

Isto posto, e

Considerando que a competência da Justiça Eleitoral se circunscreve a assegurar aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, aos atos de alistamento e aos que lhes forem diretamente atinentes;

Considerando que a propaganda política na praça pública, só se pode incluir entre os atos eleitorais, e considerar matéria eleitoral, quando em véspera de pleitos;

Considerando que o Código Eleitoral não subtraiu à justiça comum a competência de conceder *habeas-corpuz* para assegurar aos brasileiros e estrangeiros, residentes no país, o exercício da liberdade de pensamento, em qualquer de suas modalidades, e seja qual for o seu objeto;

Considerando que o fato de contribuir a propaganda de idéias para a condensação da opinião, para a genese e desenvolvimento dos partidos políticos, não justifica dever-se a pregação, em qualquer época, de doutrinas economicas, ou politicas, como direito ou garantia ao exercício do voto, e cujo asseguramento caiba privativamente aos Tribunais Eleitorais.

Acordam os juizes do Tribunal Eleitoral de São Paulo em não tomar, como não tomam, conhecimento do pedido por escapar á sua competencia.

Tribunal Regional de São Paulo, 16 de fevereiro de 1934. — *Sylvio Portugal*, presidente. — *Sampaio Doria*, relator.

Habeas-corpuz n. 21

DISTRITO FEDERAL

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

Paciente-impetrante — O capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior.

O Código Eleitoral atribuiu aos Tribunais Eleitorais a competência para conceder "habeas-corpuz" somente para assegurar aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto (art. 98 e § 8º do mesmo artigo).

Assim sendo, não se conhece do pedido de "habeas-corpuz" quanto não está em causa o exercício do sufrágio, mesmo na sua mais alta acepção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpuz*, em que o capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior pede que lhe seja "garantida plena liberdade de locomoção, e, ainda, assegurado o uso e gozo pleno, pacífico, e irrestrito, *usque ad finem*, das mesmas garantias legais que têm os deputados efetivos"; e

Considerando que o paciente menciona como coação o fato do Sr. General Chefe do Departamento da Guerra (D. G.), não admitir que receba seus vencimentos á paizana, e não reconhecer suas imunidades de deputado suplente;

Considerando que a competência do Tribunal Superior para conceder *habeas-corpuz* foi atribuída pelo art. 98, § 8º, do Código Eleitoral, com o fim de garantir aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto;

Considerando que, no caso concreto, não está em jogo o exercício do sufrágio, mesmo dando a essa expressão sua mais lata acepção;

Considerando que a justiça eleitoral é de exceção, e que, sua competência deve se limitar ao que estiver expressamente declarado em lei, não sendo admissível estendê-la por analogia;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, por não ser da competência do Tribunal Superior conceder *habeas-corpuz* senão para garantir o exercício do direito do voto.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de março de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 1934

- 6.111. Marieta de Saules.
- 6.112. Luiz Baptista Lopes.
- 6.113. Oscar Guimarães Chermont de Miranda.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 1934

- 6.114. Custódio Figueira Martins.
- 6.117. Huberto Ribeiro Vianna.
- 6.118. Elisio Lamas da Silva.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 1934

- 6.119. Bertholdo Esteves Moreira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 1934

- 6.120. Armando Borges.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 1934

- 6.121. Carlos Cardoso.
- 6.122. Dulce Prado.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 1934

- 6.127. Jorge Martins Pamplona.
- 6.128. Aloysio Francisco de Castro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 1934

- 6.129. Maria Regina Guimarães.
- 6.130. Antonio Pereira de Andrade.
- 6.131. Manoel Moreira de Aguiar.

INDEFERIMENTOS:

- 6.082. Antonio Rodrigues Rego. — Indefiro o pedido. O escrivão não tem competência para prestar informação, á vista do documento, que examinou, com o objetivo de evitar a juntada dêsse mesmo documento.
Rio de Janeiro, 21 de março de 1934. — Dr. José Duarte.
- 6.115. Olympio Florez. — Indefiro, á vista do irregular reconhecimento da firma, no documento de fls. 3.
Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — Dr. José Duarte.
- 6.116. Orlando Velloso Dourado. — Indefiro o pedido, de vez que á Escola de Belas Artes não incumbe certificar a idade do supplicante. Ser-lhe-ia lícito, apenas, reportar-se á certidão que estivesse arquivada mencionando os seus dizeres.
Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — Dr. José Duarte.
- 6.132. Laura de Azeredo Silva. — Esclareça a requerente a divergência que se nota quanto ao seu nome.
Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — Dr. José Duarte.
- 6.133. Henrique Joseph Lynch. — Esclareça a dúvida existente entre a petição e a certidão, no que respeita ao nome do progenitor do requerente.
Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 1934

- 6.094. Alvaro Machado Torres.
6.095. Narciso Gomes Viana.
6.096. Herondino Oliveira Bastos.
6.097. Oscar Tomaz de Souza.
6.098. Alvaro Costa Aires.
6.099. Daisí Robertson Riberalli.
6.100. Antonio Oliveira Campos.
6.101. Zelia dos Santos Monteiro.
6.102. Manoel Messias.
6.103. Pedro de Souza Azevedo.
6.104. Joaquim Moura Coutinho.
6.105. Rubem Nogueira Neves.
6.107. Ascendino Martins Bouças.
6.109. Floriano Ferreira de Castro.
6.114. Antonio Peniche.
6.115. João Gomes de Menezes.
6.116. João Rodrigues Ferreira.
6.117. Antonio Miranda Reis.
6.118. Hans Weber.
6.121. José Lopes.

INDEFERIDOS:

- 6.106. Ari Prestes Vieira.
6.108. Aderaldo Xavier.
6.110. Flanzino Antonio Almeida.
6.111. Waldemar Azevedo.
6.112. José Freitas Pereira.
6.113. Joaquim Lopes Santos.
6.119. Nestor de Arêas Leão.
Rio, 23 de março de 1934. — Pelo escrivão, Ricardo Thompson da Cunha.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Meyer, Andaraí e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 1934

- 8.130. Abel Fernandes.
8.131. Manoel Coelho Bastos.

- 8.132. Alvaro Soares Magalhães.
8.133. Erino Lucas.
8.134. Luiz Barbosa da Silva.
8.135. Ary Moreno Peixoto.
8.136. José Joaquim Borges.
8.137. Antenor Muniz.
8.138. Moysés Leles.
8.139. Viriato Lino Barbosa.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 1934

- 7.864. Manoel de Oliveira Ferreira, cujo despacho consta do teor seguinte: Mantenho o meu despacho de fls. 5, que está de acôrdo com a jurisprudência em casos idênticos, como se poderá verificar em os venerandos acórdãos de 24 de outubro de 1933, nos pedidos de inscrição de Henrique Orosco Malvar e Karl Paulo Max Vetter, e ainda pelo recentíssimo acórdão de 9 do corrente mês e ano, em que figura como requerente José Rosseti.
Subam êstes, á instancia superior no prazo da lei.
Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — O escrivão ad-hoc, Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Escrivão — Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 1934

- 4.028. Jacintho Rodrigues Dias.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por êste Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- JOÃO OLAVO DA ROCHA E SILVA (7.579), filho de Francisco Pereira da Silva e de Leopoldina da Rocha e Silva, nascido a 14 de janeiro de 1883, no Distrito Federal, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 76 n. 1.360 — 3ª zona).
- JOÃO TAVARES DA COSTA (7.580), filho de Francisco Tavares da Costa e de Candida Cotrim Tavares da Costa, nascido a 28 de junho de 1874, em Maceió (Estado de Alagoas), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.958 — 3ª zona).
- FLORIPCE LUIZ DA SILVA (7.581), filho de Jovelino Luiz da Silva e de Philomena Gomes da Silva, nascido a 31 de dezembro de 1911, em São Francisco de Paula (Estado de Minas Gerais), empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 76 n. 1.381).
- DJALMA DE BARROS FREIRE (7.582), filho de Arnaldo de Barros Freire e de Aimée Lynch de Barros Freire, nascido a 19 de janeiro de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 19 n. 6.040 — 3ª zona).
- GUAJARA AUGUSTO CAVALLÉRO (7.583), filho de Antonio Augusto Cavalléro e de Emilia Cavalléro, nascido a 16 de março de 1907, no Distrito Federal, cirurgião-dentista, casado,

- com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 161 n. 5.908 — 3ª zona).
- JORGE RODRIGUES BORGES FILHO (7.584), filho de Jorge Rodrigues Borges e de Sabina da Conceição Borges, nascido a 28 de março de 1894, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 19 n. 6.044 — 3ª zona).
- AMANCIO CARNEIRO MAIA (7.585), filho de Antonio Francisco Maia e de Ernestina Gomes Carneiro Maia, nascido a 8 de abril de 1912, no distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 22 n. 6.074 — 3ª zona).
- MARIA ANTONIETTA SALGADO PEIXOTO (7.586), filha de Francisco Salgado de Oliveira e de Anna Rosa Gomes Salgado, nascido a 21 de novembro de 1876, em Pindamonhangaba (Estado de São Paulo), doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 23 n. 6.098 — 3ª zona).
- ARMANDO CARLOS DA SILVA (7.587), filho de Carlos Marcelino da Silva e de Heleodora Ferreira da Silva, nascido a 8 de março de 1895, em Belém (Estado do Pará), coadjuvante do ensino, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 9 n. 26.329 — 4ª zona).
- FRANCISCO ALIPIO BRUNO LOBO (7.588), filho de Bruno Alvares da Silva Lobo e de Marianna de Roure Alípio Lobo, nascido a 22 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, acadêmico de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.949 — 3ª zona).
- Distrito Federal, em 27 de março de 1934. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

- Faço público, para os fins dos arts. 32 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:
- ANTENOR GONÇALVES DA COSTA FILHO (9.210), filho de Antenor Gonçalves da Costa e de Alina Carvalho Costa, nascido a 5 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- CARMEN AUGUSTA PIRES (9.211), filha de Salvador Joaquim Pires e de Julia Francisca Pires, nascida a 14 de julho de 1884, no Distrito Federal, professora, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO MADEIRA (9.212), filho de Antonio Madeira e de Maria Alves da Conceição, nascido a 11 de julho de 1879, em Portugal, comércio, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO DE FREITAS (9.213), filho de Emilia Maria de Jesus, nascido a 10 de outubro de 1904, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- FELINTO RODRIGUES DE SOUZA (9.214), filho de Eugenia Alves dos Santos, nascido a 30 de janeiro de 1909, em Santa Maria Madalena (Estado do Rio de Janeiro), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- VICTALINO AMANCIO PEREIRA FRANÇA (9.215), filho de Vitalino Benedicto Pereira França e de Amância Rosa da Silva França, nascido a 13 de maio de 1903, em São Bento (Estado do Maranhão), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- ADELINO DA SILVA CASANOVA (9.216), filho de Antonio da Silva Casanova e de Eufrasia Rosa, nascido a 29 de janeiro de 1895, em Portugal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

- ARMANDO ROQUETTE VAZ (9.217), filho de Mario Vaz e de Geraldina Roquette Vaz, nascido a 29 de agosto de 1907, no Distrito Federal, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- EDGARD ANTONIO MARQUES (9.218), filho de Marcos da Costa e de Francisca, nascido a 21 de julho de 1899, em São João dos Ferreiros (Estado do Rio de Janeiro), operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- EDUARDO GOMES DE ABREU (9.219), filho de Casimiro Gomes de Abreu e de Emilia Eugenia de Abreu, nascido a 9 de setembro de 1881, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ BECK GUIMARÃES (9.220), filho de Henrique Gonçalves Guimarães e de Suzana Beck Guimarães, nascido a 16 de junho de 1909, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ CARVALHO (9.221), filho de João Carvalho e de Febronia de Almeida, nascido a 2 de junho de 1909, na Capital Federal, tecelão, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- CLAUDIONOR DE ANDRADE (9.222), filho de Bento de Andrade e de Olivia de Andrade, nascido a 2 de abril de 1907, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- BENTO OSCAR FREIRE DE ANDRADE (9.223), filho de Bento de Tavora Noronha Saldanha Freire de Andrade e de Emilia Escossia Sandoval Freire de Andrade, nascido a 1 de outubro de 1882, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- Distrito Federal, 26 de março de 1934. — *Waldemar de Paula Domingues*, no impedimento ocasional do escrivão.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

- Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:
- HEITOR RAPHAEL PINTO (11.606), filho de Francisco Raphael Pinto e de D. Tude Fernandes Pinto, nascido a 3 de junho de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 16, n. 7.714, 6ª zona.)
- JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E SILVA (11.607), filho de José Domingos Nunes de Lima e Silva e de D. Francisca Nunes Cerqueira, nascido a 2 de julho de 1899, em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 7.547, 6ª zona.)
- PAULO BELLICE (11.608), filho de João Bellice e de D. Magdalena Bellice, nascido a 21 de fevereiro de 1900, na Capital Federal, empregado da Light, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 6, n. 5.491, 5ª zona.)
- CARYBERTO DE MACEDO ROCHA (11.609), filho de Joaquim de Macedo Rocha e de D. Virgínia de Macedo Rocha, nascido a 9 de julho de 1898, em Belém, Estado do Pará, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 4, número 7.345, 6ª zona.)
- JOSÉ PEIXOTO (11.610), filho de D. Maria Rosa, nascido a 15 de outubro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, número 4.808, 4ª zona.)
- ADELINO ANTUNES RAMOS JUNIOR (11.611), filho de Adelino Antonio Antunes Ramos e de D. Elvira de Freitas Ramos, nascido a 14 de novembro de 1899, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 4.292, 9ª zona.)

- AURELIANO FONSECA (11.612), filho de Gregorio Mariano da Fonseca e de D. Etelvina Duarte da Fonseca, nascido a 16 de julho de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.051, 6ª zona.)
- BALBINO CORRÊA DA SILVA (11.613), filho de Anselmo Corrêa da Silva e de D. Barbara Corrêa da Silva, nascido a 4 de dezembro de 1894, em Santa Terça de Valença, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 23, n. 8.014, 6ª zona.)
- LUIZ GUILHERME HETTENHAUSEN (11.614), filho de Guilherme Hettenhausen e de D. Mary Hettenhausen, nascido a 8 de março de 1882, na Capital Federal, juiz perito, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.217, 4ª zona.)
- LUCIO BENEVENUTO FILHO (11.615), filho de Lucio Benevenuto e de D. Floripes Izabel Benevenuto, nascido a 5 de abril de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 9, n. 6.853, 7ª zona.)
- HEITOR GONÇALVES PEREIRA (11.616), filho de Domingos Gonçalves Pereira e de D. Maria Pereira dos Santos, nascido a 8 de maio de 1909, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.862, 4ª zona.)
- OCTAVIO ANTONIO DA SILVA (11.617), filho de Alfredo Antonio da Silva e de D. Esther Nunes da Silva, nascido a 18 de abril de 1906, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.593, 7ª zona.)
- MARINHO MORAES FILHO (11.618), filho de Marinho Moraes e de D. Ária Moraes, nascido a 27 de março de 1911, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.569, 7ª zona.)
- MARIA DA GRAÇA CORREIA SANTOS (11.619), filho de Jonas de Moraes Correia e de D. Maria Firmina Ramos Correia, nascida a 19 de novembro de 1903, em Parnaíba, Estado do Piauí, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.996, 6ª zona.)
- RENATO PEREIRA DOS SANTOS (11.620), filho do Dr. João Baptista Pereira dos Santos e de D. Anália Faria dos Santos, nascido a 21 de abril de 1897, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, bancário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 23, n. 8.012, 6ª zona.)
- WALDEMAR JOSÉ FREIRE (11.621), filho de Corintho José Freire e de D. Pyrene Bezerra Freire, nascido a 21 de julho de 1909, em Santana, Estado da Baía, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto B. E. 8, n. 6.571, 7ª zona.)
- miro da Rocha Magalhães e de D. Clara Pinto dos Santos Magalhães, nascido a 24 de junho de 1908, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, número 1.488.)
- FELICIANO DOS SANTOS CHAVES (11.623), filho de Francisco dos Santos Chaves e de D. Olimpia dos Santos Chaves, nascido a 29 de outubro de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 23, n. 8.001, 6ª zona.)
- OLYNTHO DE MORAES (11.624), filho de Redozino Antonio de Moraes e de D. Bernardina do Espírito Santo do Carmo, nascido a 18 de abril de 1895, em Formoso, Estado de Minas Gerais, farmacêutico, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 19, n. 7.875, 6ª zona.)
- ALBERTINA LEONOR MOTTA (11.625), filha de Manoel dos Santos Leonor e de D. Thereza de Jesus Leonor, nascida a 9 de julho de 1879, em Barra do Pirai, doméstica, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, B. E. 22, n. 7.988, 6ª zona.)
- JOSÉ ESTEVES DO CARMO (11.626), filho de Domingos Esteves do Carmo e de D. Aurora Pereira Soares, nascido a 12 de maio de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 24, n. 4.863, 8ª zona.)
- CARLOS DA COSTA FARIA JUNIOR (11.627), filho de Carlos da Costa Faria e de D. Clotildes Pereira Martins, nascido a 1 de março de 1905, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.961.)
- ALFREDO SMALL ((11.628), filho de James Small e de D. Josephina Barbosa Small, nascido a 25 de outubro de 1907, no Distrito Federal, empregado no comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.666, 7ª zona.)
- JOAQUIM CÂNDIDO BAPTISTA NORONHA (11.629), filho de Delmiro de Freitas Noronha e de D. Claudina de Freitas Noronha, nascido a 12 de agosto de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.928, 7ª zona.)
- CARLOS SARMENTO BORGES (11.630), filho de Belarmino Loyola Borges e de D. Ermendina Sarmento Borges, nascido a 5 de abril de 1905, em Sena, Estado do Espírito Santo, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.902, 5ª zona.)
- LUIZ DE ALMEIDA (11.631), filho de Manoel Ferreira de Almeida e de D. Maria Joana de Almeida, nascido a 26 de abril de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.436.)
- JOSÉ ALBERTO PIRES (11.632), filho de José Alberto Pires e de D. Luiza Ferreira dos Santos, nascido a 29 de maio de 1886, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 7.916, 6ª zona.)
- OLYNTHO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (11.633), filho de Olynto José de Carvalho e de D. Thereza da Costa Carvalho, nascido a 3 de dezembro de 1903, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.831, 4ª zona.)
- ALVARO RODRIGUES NOGUEIRA (11.634), filho de Antonio José Nogueira e de D. Zulmira Rodrigues Nogueira, nascido a 28 de outubro de 1905, no Distrito Federal, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 22, n. 4.767, 4ª zona.)
- EDGARD COELHO DE MELLO (11.635), filho de João Coelho de Mello e de D. Maria Braga Coelho, nascido a 8 de outubro de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 5, n. 6.553, 7ª zona.)
- ARMANDO CHAVES DIONYZIO (11.636), filho de Armando Francisco Dionyzio e de D. Orphilia Chaves Dionyzio, nascido a 15 de junho de 1912, na Capital Federal, empregado do Loyd, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.637, 7ª zona.)
- ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA (11.637), filho de Albino de Oliveira e de D. Antonia dos Santos, nascido a 19 de novembro de 1901, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.673, 7ª zona.)
- PEDRO GOYTACAZ CAVALHEIRO (11.638), filho de Pedro Ivo Cavalheiro e de D. Leopoldina Marques Cavalheiro, nascido a 23 de outubro de 1886, em São Paulo, fotógrafo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.595, 7ª zona.)
- MANOEL DOMINGOS DA SILVA (11.639), filho de João Domingos da Silva e de D. Gabriela Corrêa dos Santos, nascido a 19 de outubro de 1910, em Mangaratiba, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.620, 7ª zona.)
- FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (11.640), filho de Adeodato Antonio de Oliveira e de D. Alice Ribeiro Torres, nascido a 16 de outubro de 1900, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.909, 4ª zona.)
- ADHEMAR BAPTISTA SOARES JUNIOR (11.641), filho de Adhemar Baptista Soares e de D. Dalila Baptista Soares, nascido a 10 de dezembro de 1904, no Distrito Federal, comércio,

- casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 24, n. 4.840, 4ª zona).
- ALEXANDRE PIRES GARCIA (11.642), filho de Jeronymo Americo Pires Garcia e de D. Philomena da Motta Garcia, nascido a 4 de maio de 1908, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 24, número 4.805, 4ª zona).
- ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (11.643), filho de Lino Belarmino de Moraes e de D. Maria Lopes de Oliveira, nascido a 2 de novembro de 1909, em Princeza, Paraíba, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.348, 2ª zona).
- HEITOR PINHEIRO LOPES (11.644), filho de Estevão Pinheiro Lopes e de D. Laurinda Pinto das Neves, nascido a 23 de outubro de 1909, no Distrito Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, número 6.556, 7ª zona).
- JORGE RUKOP ECKTEIN (11.645), filho de Carlos Rukop Ecktein e de D. Martha Rukop Ecktein, nascido a 8 de julho de 1912, em S. Paulo, Estado de São Paulo, comércio, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 4.674, 4ª zona).
- MANOEL CASEMIRO DE MAGALHÃES (11.646), filho de João Casemiro de Magalhães e de D. Narciza Augusta de Magalhães, nascido a 9 de janeiro de 1888, em Carangola, Estado de Minas Gerais, engenheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 137, n. 7.134, 6ª zona).
- JANUARIO MARTINS DIAS (11.647), filho de Manoel Martins Dias e de D. Dolores de Barros, nascido a 29 de março de 1908, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.683, 6ª zona).
- NUNCIO VIRGILIO FOCADIO (11.648), filho de Sabinò Focadio e de D. Thereza Frongoni, nascido a 27 de março de 1897, na Capital Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 5, n. 7.425), sexta zona).
- ENEAS JACINTHO AUGUSTO (11.649), filho de Americo Augusto e de D. Joana Jacintho Vieira, nascido a 15 de agosto de 1912, na Capital Federal, chauffeur, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 24, n. 8.031, 6ª zona).
- MARIO BARBOSA DE CASTRO (11.650), filho de João Barbosa de Castro e de Grimaldina Thomaz Polli, nascido a 18 de janeiro de 1908, no Distrito Federal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 8, n. 6.570, 7ª zona).
- HILDA DOS SANTOS (11.651), filha de Horacio Caetano dos Santos e de D. Firmina Monteiro dos Santos, nascida a 15 de janeiro, de 1893, no Distrito Federal, enfermeira, solteira com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 135, n. 7.105, 6ª zona).

Distrito Federal, 26 de março de 1934. — O escrivão, *Francisco Farias*.